



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025

Município de Arroio do Sal

Tipo de julgamento: menor preço por lote

Modo de disputa: aberto/fechado

Processo Administrativo 13836/2025 e 14463-30-2025-3

Edital de Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Arroio do Sal. A contratação garante a continuidade de um serviço público essencial, evitando riscos à saúde da população e ao meio ambiente. Busca-se, com isso, prevenir contaminações e impactos ambientais.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Arroio do Sal, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; e do Decreto Municipal nº 10/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia 16 de janeiro de 2026, às 13h:30min podendo as propostas serem enviadas até às 13h00min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Arroio do Sal, cujas descrições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) apenso a este instrumento.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4.4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa dos itens ofertados, incluindo dados técnicos e marca, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. As propostas ajustadas deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da intimação do Pregoeiro.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f)** Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011;
- g) Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e Notas Explicativas) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices:
- c.1) $LC \text{ (Liquidez Corrente)} = AC/PC$
- c.2) $LG \text{ (Liquidez Geral)} = (AC + ANC) / (PC + PNC)$
- c.3) $SG \text{ (Solvência Geral)} = (AT) / (PC + PNC)$
- c.4) Demonstração de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação, correspondente a R\$ 162.253,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e três reais); considerando os valores de referência do presente processo;

Onde:

AC Ativo Circulante

ANC Ativo Não Circulante

PC Passivo Circulante

PNC Passivo Não Circulante

AT Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC maior ou igual a 1,00

LG maior ou igual a 1,00

SG maior ou igual a 1,00



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

5.3.1. Caso a empresa não atenda os índices econômicos citados nas alíneas c.1), c.2), c.3) e c.4), será aceito em substituição, **Prestação de Garantia**, conforme **Art. 96, §1º** da Lei 14.133/2021.

a) O prazo para prestação de garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, no caso de Segura-Garantia;

b) A garantia exigida será de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual de 5% (cinco por cento).

c) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

5.3.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED do balanço à Receita Federal do Brasil;

5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que tomou ciência de todas as condições contidas no edital de Pregão Eletrônico 85/2025, tendo a licitante condições de prestar, durante o prazo de validade do registro de preços, serviços de iguais características aos que se encontram descritos no item 1 deste Edital, em quantidade compreendida entre as informadas como mínimas e máximas;

b) Licença de operação expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado, distante do empreendimento instalado num raio de até 200 quilômetros do centro urbano do Município, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbano Classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

c) Inscrição regular junto ao CREA, tanto da empresa quanto dos seus responsáveis técnicos; Certificado de Registro no Conselho Regional competente da empresa e do profissional responsável pela mesma. Quando concorrer empresa sediada em outro Estado deverá cumprir o disposto na nº 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413 de 27/06/1997;

Observação: O certificado acima poderá ser emitido separadamente ou em um único documento.

d) Certificado de regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art.17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989. E instrução Normativa IBAMA nº 97;

e) Declaração de que o Aterro Sanitário contratado deverá estar localizado a uma distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros do centro urbano do Município de Arroio do Sal.

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.5 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Obs.: As declarações deverão ser encaminhadas conforme modelo constante no Anexo II do presente edital.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. No modo de disputa aberto/fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos

9.3. Encerrado o prazo previsto no **item 9.2** o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.4. Após a etapa de que trata o **item 9.3**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

9.5. Encerrada a disputa o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação e proposta atualizada ao último lance ofertado (lance vencedor) no prazo máximo de 2 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Após o encerramento da fase de habilitação será oportunizada a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, desde que manifestado oportunamente, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a)** Manter válidas e atualizadas, durante todo o período contratual, a Licença de Operação do aterro sanitário e demais autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes.
- b)** Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o contrato, normas técnicas aplicáveis e legislação ambiental vigente.
- c)** Disponibilizar estrutura operacional adequada, incluindo equipamentos, pessoal qualificado, sistema de drenagem e tratamento de chorume, sistema de captação/disposição de biogás, sinalização e condições de acessibilidade à frente de descarregamento, garantindo funcionamento contínuo.
- d)** Operar a balança rodoviária com sistema informatizado e antifraude, garantindo:
 - registro automático de pesagens,
 - banco de dados com redundância,
 - emissão de ticket contendo placa do veículo, data, horário, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.
- e)** Entregar à Contratante, mensalmente, relatório consolidado de pesagens, contendo as quantidades recebidas no período.
- f)** Cadastrar previamente todos os veículos autorizados pelo Município para descarregamento, não sendo reconhecida pesagem realizada por veículo não cadastrado.
- g)** Zelar pela segurança das operações, adotando medidas preventivas e corretivas, observando normas de saúde, segurança do trabalho e prevenção de riscos ambientais.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

- h) Responder integralmente por danos causados a bens públicos, privados, ao meio ambiente, a terceiros e ao Município, decorrentes da execução dos serviços, inclusive custos de reparação.
- i) Fornecer e manter o Livro de Ocorrências do contrato, disponibilizado no aterro ou em plataforma digital, registrando fatos relevantes, ações corretivas e determinações da fiscalização.
- j) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço contratado, antes do início da execução.
- k) Permitir livre acesso aos fiscais designados pela Contratante, prestando informações, exibindo documentos e relatórios quando solicitado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A contratante sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado como Fiscal de Contrato, conforme Lei nº 14.133/2021.
- b) Fornecer à Contratada as informações necessárias ao adequado atendimento dos serviços, incluindo identificação dos veículos de transporte de resíduos.
- c) Atestar os boletins de medição e autorizar o pagamento somente após a verificação da regularidade quantitativa e qualitativa do serviço prestado.
- d) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada, concedendo prazo adequado para correção.
- e) Manter atualizados os documentos e atos administrativos relacionados ao acompanhamento contratual.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da administração pública e interesse público devidamente motivado.

18.2. O contrato poderá ser renovado por igual período até seu limite decenal, utilizando como índice para correção anual do valor o IPCA-IBGE acumulado com data-base vinculada



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

à data do orçamento estimado, ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste via sistema bancário.

19.2. A Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal de prestação de serviços, o relatório devidamente assinado pela empresa, contendo no mínimo os seguintes dados: placa do veículo; condutor do veículo, data e hora, peso bruto total, peso líquido e quantidade depositada em toneladas.

19.3. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

19.4. Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da lei.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 25.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 25.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 25.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

para abertura da sessão pública, por meio do portal www.bllcompras.com.br em aba própria para estes fins

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas através da plataforma www.bllcompras.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. São parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declarações

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Justificativa de Delimitação de Distância

22.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Sal, 15 de dezembro de 2025.

FELIPE PINHEIRO PRESTES

Advogado

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.836/2025

Município de Arroio do Sal – RS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Necessidade da Administração Pública: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no Município de Arroio do Sal, em aterro sanitário, devidamente licenciado.

1. JUSTIFICATIVA:

A contratação visa assegurar a continuidade de um serviço público essencial, diretamente relacionado à saúde pública, qualidade ambiental e bem-estar da população, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

O Município não dispõe de aterro sanitário próprio, sendo técnica e economicamente inviável a implantação e operação de estrutura dessa natureza devido ao alto custo de investimento, manutenção contínua, necessidade de corpo técnico especializado e condicionantes ambientais rigorosas.

Dessa forma, a contratação é necessária para o cumprimento das obrigações ambientais e para a destinação final adequada dos resíduos urbanos, evitando:

- contaminação do solo e águas subterrâneas;
- proliferação de vetores e riscos sanitários;
- danos ambientais e passivos futuros ao Município.

Trata-se, portanto, de serviço contínuo, indispensável e de execução permanente, cuja interrupção comprometeria diretamente a salubridade e o interesse público.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Arroio do Sal de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados em aterro sanitário, devidamente licenciado.

Observações: A empresa deverá possuir a Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado de Empreendimento instalado num raio de até 200 (duzentos) quilômetros do centro urbano do Município de Arroio do Sal, local de destinação final habilitado para os resíduos

sólidos urbanos classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação: entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

O transporte dos resíduos até o local da destinação será realizado por empresa contratada especificamente para este fim pelo Município, podendo a rota, frequência e cronograma de descarregamento serem alterados conforme necessidade operacional da Contratante.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Arroio do Sal, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (normas gerais para a contratação pública, critérios de habilitação, procedimento, execução contratual e sanções).
- Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): princípios, responsabilidade compartilhada, e a obrigação de destinação final ambientalmente adequada (art. 54 e dispositivos correlatos).
- Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e alterações pertinentes, e normas do IBAMA e do órgão ambiental estadual quanto à licença e operação de aterros.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada deverá:

- a) Possuir Licença de Operação (LO) vigente expedida pelo órgão ambiental competente.
- b) Operar aterro sanitário Classe II com:
 - sistema de drenagem e tratamento de chorume;
 - sistema de captação e queima/controle de biogás;
 - operação por frente de serviço, com compactação e cobertura diária.
- c) Manter balança rodoviária com capacidade mínima de 50 t, com controle informatizado, antifraude, emissão de ticket e redundância de armazenamento.
- d) Assegurar acesso e circulação de caminhões diariamente, inclusive em períodos chuvosos.
- e) Disponibilizar relatórios mensais de pesagem contendo:
 - placa do veículo;
 - peso de entrada;
 - peso de saída;



- peso líquido;
- data e horário;
- identificação do operador.

6. DAS EXIGÊNCIAS E MEDIÇÃO

- a) O Aterro Sanitário contratado deverá estar localizado a uma distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros do centro urbano do Município de Arroio do Sal.
- b) A Contratada deverá possuir, no local do aterro, balança rodoviária para controle dos caminhões, devendo emitir, a cada pesagem, comprovante (ticket) contendo data, horário de entrada e saída, placa do veículo, peso de entrada, peso de saída, peso líquido e demais informações mínimas requeridas. Uma via do ticket deverá ser entregue ao condutor no ato da pesagem.
- c) O serviço será calculado de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos recebidos e aferidos na balança rodoviária existente no aterro sanitário da Contratada. O cálculo será efetuado por período de 30 (trinta) dias, sendo emitidos boletins de medição pela fiscalização do Município.
- d) A Contratada deverá entregar, ao final de cada período de medição, boletim de medição acompanhado da respectiva memória de cálculo, assinados pelo responsável técnico, para conferência e ateste da fiscalização municipal. Após o ateste, a Contratada emitirá a Nota Fiscal com os dados exigidos (número do contrato, objeto, número da ART, número do boletim de medição e período da medição).
- e) O valor a ser pago será obtido pela multiplicação da quantidade de toneladas registradas pelo preço unitário contratado, sendo os preços unitários propostos pela Contratada considerados globais (inclusive todos os custos, tributos, encargos, seguros e demais despesas).
- f) Procedimentos de contingência: a Contratada deverá manter procedimento para casos de pane na balança (ticket manual, redundância eletrônica e arquivamento), de modo a preservar a continuidade das pesagens; qualquer ônus decorrente de perda de informação será de responsabilidade da Contratada.
- g) A Contratada será responsável pela manutenção e calibração contínua da balança, por empresa credenciada e aprovada pelo INMETRO, bem como pelo envio mensal dos relatórios de pesagem à Contratante.

7. PRAZOS

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste via sistema bancário.

A Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal de prestação de serviços, o relatório devidamente assinado pela empresa, contendo no mínimo os seguintes dados: placa do veículo; condutor do veículo, data e hora, peso bruto total, peso líquido e quantidade depositada em toneladas.

Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da lei.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

A empresa a ser contratada deverá possuir a seguinte qualificação técnica:

- a) Inscrição regular junto ao CREA, tanto da empresa quanto dos seus responsáveis técnicos; Certificado de Registro no Conselho Regional competente da empresa e do profissional responsável pela mesma. Quando concorrer empresa sediada em outro Estado deverá cumprir o disposto na nº 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413 de 27/06/1997.

Observação: O certificado acima poderá ser emitido separadamente ou em um único documento.

- b) Licença de operação expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado, distante do empreendimento instalado num raio de até 200 quilômetros do centro urbano do Município, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbano Classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.
- c) Certificado de regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art.17, inciso II, da Lei nº 6;938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº7;804 de 18 de julho de 1989. E instrução Normativa IBAMA nº97



de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

Lote	Item	Und.	Especificação	Quantidade	Preço Médio
1	1	TON	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Arroio do Sal de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados em aterro sanitário, devidamente licenciado.	7000	R\$ 231,79

- Quantidade anual prevista de destino final 7.000 (sete mil) toneladas de resíduos sólidos.
- O valor médio unitário da tonelada dos resíduos sólidos urbanos classe II, foi obtido através de pesquisa de preços na plataforma Banco de Preços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- Manter válidas e atualizadas, durante todo o período contratual, a Licença de Operação do aterro sanitário e demais autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes.
- Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o contrato, normas técnicas aplicáveis e legislação ambiental vigente.
- Disponibilizar estrutura operacional adequada, incluindo equipamentos, pessoal qualificado, sistema de drenagem e tratamento de chorume, sistema de captação/disposição de biogás, sinalização e condições de acessibilidade à frente de descarregamento, garantindo funcionamento contínuo.
- Operar a balança rodoviária com sistema informatizado e antifraude, garantindo:
 - registro automático de pesagens,
 - banco de dados com redundância,
 - emissão de ticket contendo placa do veículo, data, horário, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.
- Entregar à Contratante, mensalmente, relatório consolidado de pesagens, contendo as quantidades recebidas no período.

- f) Cadastrar previamente todos os veículos autorizados pelo Município para descarregamento, não sendo reconhecida pesagem realizada por veículo não cadastrado.
- g) Zelar pela segurança das operações, adotando medidas preventivas e corretivas, observando normas de saúde, segurança do trabalho e prevenção de riscos ambientais.
- h) Responder integralmente por danos causados a bens públicos, privados, ao meio ambiente, a terceiros e ao Município, decorrentes da execução dos serviços, inclusive custos de reparação.
- i) Fornecer e manter o Livro de Ocorrências do contrato, disponibilizado no aterro ou em plataforma digital, registrando fatos relevantes, ações corretivas e determinações da fiscalização.
- j) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço contratado, antes do início da execução.
- k) Permitir livre acesso aos fiscais designados pela Contratante, prestando informações, exibindo documentos e relatórios quando solicitado.

12.2 DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado como Fiscal de Contrato, conforme Lei nº 14.133/2021.
- b) Fornecer à Contratada as informações necessárias ao adequado atendimento dos serviços, incluindo identificação dos veículos de transporte de resíduos.
- c) Atestar os boletins de medição e autorizar o pagamento somente após a verificação da regularidade quantitativa e qualitativa do serviço prestado.
- d) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada, concedendo prazo adequado para correção.
- e) Manter atualizados os documentos e atos administrativos relacionados ao acompanhamento contratual.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Economicidade:** A contratação de empresa especializada para a destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário devidamente licenciado proporcionará significativa redução de custos operacionais, uma vez que o Município de Arroio do Sul/RS não precisará investir em infraestrutura própria de disposição final, nem arcar com os altos custos de licenciamento, operação e manutenção de um aterro municipal. Haverá também racionalização no uso de recursos humanos e materiais,

permitindo que os servidores e equipamentos municipais sejam alocados em outras etapas da gestão de resíduos, como a coleta seletiva e educação ambiental.

- Melhor aproveitamento dos recursos: Ao destinar os resíduos para aterro sanitário com estrutura licenciada e tecnicamente adequada, garante-se o uso eficiente da capacidade instalada, promovendo a vida útil planejada da unidade de disposição final e evitando o desperdício de áreas passíveis de preservação ambiental. Além disso, a separação prévia de recicláveis contribui para reduzir o volume de rejeitos, possibilitando o aproveitamento por associações de catadores, fomentando a economia local e diminuindo a quantidade de material disposto no aterro.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

15. CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de definir de forma clara e precisa os elementos necessários à contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classe II) gerados no Município de Arroio do Sul/RS, em aterro sanitário devidamente licenciado, garantindo a correta execução do serviço, o atendimento aos preceitos legais e ambientais e a manutenção da salubridade pública.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria para a destinação final de resíduos, e sendo este serviço essencial e contínuo, justifica-se plenamente a contratação, a fim de evitar riscos sanitários, ambientais e administrativos decorrentes de eventual interrupção no manejo dos resíduos sólidos urbanos.

As condições estabelecidas neste Termo de Referência orientam a futura contratação, assegurando:

- a transparência do procedimento licitatório;
- a competitividade entre os potenciais fornecedores;
- a eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- e a regularidade ambiental da destinação final dos resíduos.

Diante do exposto, a contratação é necessária, adequada e oportunamente fundamentada, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



da licitação, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Arroio do Sal – RS, 11 de novembro de 2025.

VINICIUS VIEIRA GUEDES

Matricula: 9021-2/1





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 85/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, no infra-assinado DECLARA, sob as penas da lei, e para fins de contratação com o Município de Arroio do Sal, que:

1. ☐ Para os fins do disposto no art. 63, inc. I da Lei Federal 14.133/2021, que atendemos os requisitos de habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. ☐ Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. ☐ Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. ☐ Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. ☐ Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.;
6. ☐ Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7. () Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;

8. () Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades da contratação, bem como, das condições previstas em edital para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. () Que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

10. () Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal acima qualificada

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 85/2025

Contrato n.º __/2026

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, de um lado o Município de Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º 111, município de Arroio do Sal - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Pinto da Silva, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, n.º _____, bairro _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, n.º _____, Município de _____, Estado _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico (e seus anexos) nº 85/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de ____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos

sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Arroio do Sal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para início da prestação do serviço deverá ser de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme Termo de Referência.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de _____, tendo como prazo inicial dia ____ e prazo final dia _____.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do serviço prestado juntamente com parecer de liquidação da Secretaria Municipal de _____, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento do mesmo.

5.3. O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste via sistema bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte desdobramento: 17345

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 12 meses, mediante utilização do índice IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter válidas e atualizadas, durante todo o período contratual, a Licença de Operação do aterro sanitário e demais autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes.

b) Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o contrato, normas técnicas aplicáveis e legislação ambiental vigente.

c) Disponibilizar estrutura operacional adequada, incluindo equipamentos, pessoal qualificado, sistema de drenagem e tratamento de chorume, sistema de captação/disposição de biogás, sinalização e condições de acessibilidade à frente de descarregamento, garantindo funcionamento contínuo.

d) Operar a balança rodoviária com sistema informatizado e antifraude, garantindo:

- registro automático de pesagens,
 - banco de dados com redundância,
 - emissão de ticket contendo placa do veículo, data, horário, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.
- e) Entregar à Contratante, mensalmente, relatório consolidado de pesagens, contendo as quantidades recebidas no período.
- f) Cadastrar previamente todos os veículos autorizados pelo Município para descarregamento, não sendo reconhecida pesagem realizada por veículo não cadastrado.
- g) Zelar pela segurança das operações, adotando medidas preventivas e corretivas, observando normas de saúde, segurança do trabalho e prevenção de riscos ambientais.
- h) Responder integralmente por danos causados a bens públicos, privados, ao meio ambiente, a terceiros e ao Município, decorrentes da execução dos serviços, inclusive custos de reparação.
- i) Fornecer e manter o Livro de Ocorrências do contrato, disponibilizado no aterro ou em plataforma digital, registrando fatos relevantes, ações corretivas e determinações da fiscalização.
- j) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço contratado, antes do início da execução.
- k) Permitir livre acesso aos fiscais designados pela Contratante, prestando informações, exibindo documentos e relatórios quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado como Fiscal de Contrato, conforme Lei nº 14.133/2021.

- b) Fornecer à Contratada as informações necessárias ao adequado atendimento dos serviços, incluindo identificação dos veículos de transporte de resíduos.
- c) Atestar os boletins de medição e autorizar o pagamento somente após a verificação da regularidade quantitativa e qualitativa do serviço prestado.
- d) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada, concedendo prazo adequado para correção.
- e) Manter atualizados os documentos e atos administrativos relacionados ao acompanhamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços

e/ou do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente contrato.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em [...] vias de igual teor e forma.

Arroio do Sal, ____ de _____ de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

CONTRATADA

Prefeito do Município



JUSTIFICATIVA PARA DELIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA

Processo Administrativo nº14.463/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classe II), gerados no Município de Arroio do Sal/RS, em aterro sanitário devidamente licenciado.

1.INTRODUÇÃO

A definição de critérios técnicos para seleção de empreendimento licenciável é etapa essencial para garantir eficiência operacional, segurança ambiental e conformidade legal na destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela gestão de resíduos, estabeleceu a necessidade de que o aterro sanitário contratado esteja localizado dentro de um raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros do centro urbano do Município de Arroio do Sal, além de possuir Licença de Operação (LO) válida, expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental (FEPAM/RS).

Este documento tem por finalidade justificar tecnicamente tal delimitação de distância, com base em fundamentos ambientais, operacionais, econômicos e legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência decorre dos princípios e obrigações previstos na legislação ambiental brasileira, especialmente:

- Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), que institui:
 - a) o controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras;
 - b) a prevenção da degradação ambiental e o uso racional dos recursos;
 - c) a necessidade de licenciamento ambiental por órgão competente.
- Alterações promovidas pela Lei nº 7.804/1989, reforçando o regime de fiscalização e responsabilidade ambiental.
- Normas técnicas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos (Resoluções CONAMA e regulamentações estaduais).
- Princípios da eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à seleção da proposta mais vantajosa e à gestão adequada de contratos contínuos.



Assim, o Município, ao contratar destinação de RSU classe II, deve considerar parâmetros que evitem riscos ambientais, reduzam custos operacionais e assegurem o cumprimento das normas de transporte e manejo de resíduos.

3. JUSTIFICATIVA PARA A DELIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA (RAIO DE ATÉ 200 KM)

3.1. Eficiência Operacional e Logística

O transporte de resíduos sólidos urbanos é atividade contínua, diária e de grande volume. A adoção de um limite máximo de 200 km permite:

- manter a regularidade na coleta, transbordo e destinação final;
- evitar atrasos e interrupções decorrentes de longos deslocamentos;
- reduzir o tempo de ciclo entre carregamento e descarga, garantindo eficiência operacional.

Distâncias maiores prejudicariam o fluxo logístico e comprometeriam o serviço essencial prestado à população.

3.2. Redução de Custos Públicos

A logística de transporte tem impacto significativo na composição do preço final do serviço. Assim:

- trajetos mais longos elevam o consumo de combustível, desgaste da frota e necessidade de manutenção;
- aumentam custos com pessoal e horas de deslocamento;
- elevam o preço por tonelada destinada, impactando o erário.

A limitação de até 200 km permite competitividade entre proponentes e otimização dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.3. Riscos Ambientais e Segurança

O transporte de resíduos por longas distâncias aumenta a probabilidade de:

- acidentes com derramamento de resíduos;
- contaminação de solos e corpos hídricos;
- emissão de gases poluentes pela frota (CO₂, NO_x), agravando impactos ambientais.



Ao limitar o trajeto, o Município cumpre os princípios da precaução, prevenção e controle ambiental, previstos na Lei nº 6.938/1981.

3.4. Existência de Empreendimentos Licenciados em Distância Adequada

A análise preliminar do mercado regional demonstra a existência de aterros sanitários devidamente licenciados pela FEPAM em distâncias compatíveis com o limite estabelecido, não havendo risco de restrição indevida à competitividade.

O limite de 200 km torna possível a participação de empresas instaladas em diferentes regiões do estado, mantendo a liberdade de mercado.

3.5. Continuidade e Confiabilidade do Serviço Essencial

O serviço de destinação final de resíduos é considerado atividade essencial, devendo garantir:

- regularidade;
- continuidade;
- segurança sanitária e ambiental.

Distâncias demasiadas podem comprometer a prestação contínua, especialmente em situações emergenciais, como:

- intempéries severas (chuvas fortes, alagamentos);
- bloqueio de rodovias;
- necessidade de destinação emergencial por grande volume.

O limite de 200 km reduz esses riscos operacionais.

4. EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Exigir que o empreendimento possua Licença de Operação emitida pela FEPAM garante que:

- a área do aterro sanitário foi devidamente aprovada para recebimento de resíduos classe II;
- há monitoramento ambiental permanente;
- são cumpridos os requisitos técnicos de impermeabilização, drenagem, contenção e operação;
- o destino final não cause danos ambientais ao ecossistema regional.





Portanto, trata-se de medida imprescindível para assegurar a legalidade e a confiabilidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos técnicos, operacionais, ambientais e legais apresentados, a adoção do limite de até 200 km para a localização do aterro sanitário destinado ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos Classe II do Município de Arroio do Sal revela-se medida necessária e plenamente justificada.

A definição desse parâmetro assegura a continuidade e a eficiência dos serviços de destinação final, reduz custos logísticos, minimiza riscos ambientais associados ao transporte e garante a observância das normas previstas na Legislação Ambiental Federal, especialmente a Política Nacional do Meio Ambiente.

Da mesma forma, a exigência de que o empreendimento possua Licença de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, assegura que a disposição final ocorrerá em local tecnicamente habilitado, com controle e monitoramento adequados.

Assim, confirma-se a pertinência da adoção do raio máximo de 200 km como requisito técnico para a contratação, de modo a garantir regularidade, segurança, economicidade e efetividade na gestão pública dos resíduos sólidos urbanos.

Arroio do Sal – RS, 27 de novembro de 2025.

VINICIUS VIEIRA GUEDES

Matricula: 9021-2/1

Documento assinado digitalmente em 02/12/2025 13:56:54
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/qE4f1> para
verificar a autenticidade.

